Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5479/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12514/2013
PROTOCOLO	: 1433882
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTARIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: MAURA FERREIRA ALVES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Maura Ferreira Alves, CPF n. 203.257.381-49, que exerceu o cargo de Especialista de Educação, classe “b”, nível II, lotada na Secretaria de Estado e Educação. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi dos Santos, secretária de Estado de administração.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-16632/2014 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4R.JOAOMJR/SUBSTITUTO-709/2014, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 12.833 (doze mil, oitocentos e trinta e três) dias em 35 (trinta e cinco) anos, 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias trabalhados, consoante se depreende da certidão de contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “P” n. 2.820, na data de 12.7.2013.

O referido ato foi publicado na data de 16.7.2013 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 19.7.2013, atendendo ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Constatou-se que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICE-AP) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da servidora Maura Ferreira Alves, CPF n. 203.257.381-49, que exerceu o cargo de Especialista de Educação, classe “b”, nível II, lotada na Secretaria de Estado e Educação, com supedâneo ao art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn